

Edital nº 322/2014/2ª Controladoria/TCM
(Processo nº 1350022006-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Benedito Duarte**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 do Regimento Interno do TCM, e tendo em vista o determinado na Resolução nº 11.354/2013/TCM que tornou insubsistente o Acórdão nº 21.132/2011/TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Benedito Duarte**, responsável pela **Câmara Municipal de Curuá, exercício financeiro de 2006**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1350022006-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 05 de maio de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Edital nº 323/2014/2ª Controladoria/TCM
(Processo nº 672712011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Ediene Pamplona Bentes**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 do Regimento Interno do TCM, cita **COMPLEMENTARMENTE** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Ediene Pamplona Bentes**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **672712011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 05 de maio de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Edital nº 324/2014/3ª Controladoria/TCM
Processo nº 714722010-00 (201101650-00).

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro** - Ordenadora de Despesas responsável pelas contas da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED de Santarém**, no **exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **714722010-00 (201101650-00)**, referente à prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 05 de maio de 2014.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

Replicação da PORTARIA Nº 02/2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682008

***PORTARIA Nº. 02/2014/CORREGEDORIA/TCM**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Incisos V e IX, do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, da Resolução nº. 10.329, de 10.05.2012:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o ANEXO II da Resolução nº. 10.329, de 10.05.2012, ora dispondo sobre o calendário para entrega da prestação de contas do 1º quadrimestre de 2014, assim como, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º quadrimestre de 2014, para os municípios que não optaram pela faculdade prevista no Art. 63, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pará, 06 de maio de 2014.

Conselheiro **Cezar Colares**-Corregedor

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº. 10.329/2012/TCM/PA

Conforme autorização estabelecida no Art. 4º, da Resolução nº. 10.329/2012, fica alterado o calendário de entrega do **1º quadrimestre de 2014** e do **Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2014** para os municípios que não optaram pela faculdade prevista no Art. 63, da LC nº. 101/2000, de acordo com a distribuição por Controladorias e para Belém de acordo com suas unidades orçamentárias:

a) Até 02 de junho de 2014, para o Município de Belém:

AG. DIST. DE ICOARACI	COMUS	OUVIDORIA GERAL	SEMAJ
AG. DIST. DO MOSQUEIRO	SEMOB (CTBEL)	PREFEITURA MUNICIPAL (CONTAS DE GOVERNO E/OU GESTÃO)	SEMMA
ADM. REG. DO OUTEIRO	ESCOLA BOSQUE	SAEAB	SEMEC
AUDITORIA GERAL	FMAE	SECOM	SESAM
BELEMTUR	FUMBEL	SEFINR	SESMA
CÂMARA MUNICIPAL	FUNPAPA	SEGEF	SEURB
CHEFIA DE GAB. PREFEITO	GUARDA MUNICIPAL	SEHAB	
CINBESA	GAB. DO VICE-PREFEITO	SEJEL	
CODEM	IPAMB	SEMAD	

b) Até 03 de junho de 2014, para os municípios vinculados à 1ª Controladoria:

Afuá	Cametá	Melgaço	S. Sebastião da Boa Vista
Anajás	Chaves	Moju	Salvaterra
Bagre	Currálinho	Muaná	Santa Cruz do Arari
Barcarena	Gurupá	Oeiras do Pará	Soure
Breves	Igarapé-Miri	Ponta de Pedras	
Cachoeira do Arari	Limoeiro do Ajurú	Portel	

c) Até 04 de junho de 2014, para os municípios vinculados à 2ª Controladoria:

Abaetetuba	Colares	Magalhães Barata	São João do Araguaia
Abel Figueiredo	Faro	N. Esperança do Piria	São João da Ponta
Ananindeua	Goianésia do Pará	Novo Repartimento	Terra Santa
Aurora do Pará	Irituia	Salinópolis	Trairão
Cachoeira do Piria	Itaituba	Santa Luzia do Pará	Xinguara

d) Até 05 de junho de 2014, para os municípios vinculados à 3ª Controladoria:

Altamira	Capitão-Poço	Santa Bárbara do Pará	São Miguel do Guamá
Anapu	Garrafão do Norte	Santa Izabel do Pará	Tucuruí
Benevides	Ipixuna do Pará	Santa Maria do Pará	Vigia
Bonito	Mãe do Rio	Santo Antônio do Tauá	Vitória do Xingu
Brasil Novo	Ourém	São Caetano de Odivelas	
Canaã do Carajás	Paragominas	São Félix do Xingu	

e) Até 06 de junho de 2014, para os municípios vinculados à 4ª Controladoria:

Acará	Concórdia do Pará	Jacundá	Rondon do Pará
Baião	Curionópolis	Marabá	Tailândia
Bom Jesus do Tocantins	Dom Eliseu	Mocajuba	Tomé-Açu
Breu Branco	Eldorado do Carajás	Nova Ipixuna	Ulianópolis
Bujaru	Itupiranga	Placas	

f) Até 09 de junho de 2014, para os municípios vinculados à 5ª Controladoria:

Augusto Corrêa	Inhangapi	Primavera	Terra Alta
Bragança	Maracanã	Quatipuru	Tracuateua
Capanema	Marapanim	Santarém-Novo	Viseu
Castanhal	Marituba	São Domingos do Capim	
Curuçá	Nova Timboteua	São Francisco do Pará	
Igarapé-Açu	Peixe-Boi	São João de Pirabas	

g) Até 10 de junho de 2014, para os municípios vinculados à 6ª Controladoria:

Alenquer	Jacareacanga	Novo Progresso	Praíha
Almeirim	Juruti	Óbidos	Rurópolis
Aveiro	Medicilândia	Oriximiná	Santarém
Belterra	Mojú dos Campos	Pacajá	Senador José Porfírio
Curuá	Monte Alegre	Porto de Moz	Uruará

h) Até 11 de junho de 2014, para os municípios vinculados à 7ª Controladoria:

Água Azul do Norte	Floresta do Araguaia	Piçarra	S. Domingos do Araguaia
Bannach	Ourlândia do Norte	Redenção do Pará	S. Geraldo do Araguaia
Brejo Grande do Araguaia	Palestina do Pará	Rio Maria	Sapucaia
Conceição do Araguaia	Parauapebas	Santa Maria das Barreiras	Tucumã
Cumarú do Norte	Pau D'Arco	Santana do Araguaia	

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 07 de maio de 2014.**

***ACÓRDÃO Nº 24.566, DE 21/01/2014**

Processo nº 462192009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Maria Augusta Bittencourt Saboia

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba. Prestação de Contas. Exercício 2009. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres. Realização de despesas por dispensa de licitação configurando fracionamento de despesa. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Maria Augusta Bittencourt Saboia, face a realização de despesas por dispensa de licitação.

II – MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 48, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela realização de despesas por dispensa de licitação configurando fracionamento de despesa, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 24 de março de 2014.**